

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RS004020/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 18/09/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR051539/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10264.208437/2025-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 17/09/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO E SIMILARES D, CNPJ n. 90.615.378/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ENEDIR BARRETO;

E

CASA HOTEIS LTDA., CNPJ n. 20.217.053/0002-57, neste ato representado(a) por seu Administrador, Sr(a). ADEMIR INACIO SCHNEIDER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 27 de junho de 2025 a 26 de junho de 2027 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos trabalhadores em hotéis, apart-hotéis, motéis, hospedarias, campings, restaurantes, churrascarias, pizzarias, bares, lancherias, trailers, bombonieres, rotisseries, economatos de clubes, empresas de refeições preparadas ou coletivas, boates, casa noturnas e casas de massagem**, com abrangência territorial em **Cambará do Sul/RS**.

### GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Considerando que o “Prêmio Assiduidade e Pontualidade” será uma recompensa concedida pelo empregador ao empregado por sua assiduidade e pontualidade, e não pela força de trabalho. Considerando que o pagamento do “Prêmio Assiduidade e Pontualidade”, ainda que subordinado a determinada condição (no caso deste ACT, à frequência e pontualidade do empregado), trata-se de autêntico prêmio, não possuindo caráter retributivo ou natureza salarial. Fica instituído a todos os trabalhadores integrantes da categoria profissional o prêmio de assiduidade e pontualidade correspondente a R\$ 100,00 (cem reais) por mês, em caráter indenizatório.

**Parágrafo Primeiro:** O prêmio de assiduidade e pontualidade será concedido ao empregado que, no curso do mês não tenha faltas ao trabalho, inclusive faltas justificadas ou abonadas por atestados médicos e odontológicos, assim como não tenha atraso superior a 10 (dez) minutos no início e final dos turnos de trabalho salvo aqueles autorizados pela empresa

**Parágrafo Segundo:** Os interregnos de medição e fechamento da assiduidade e pontualidade ocorrerá considerando o fechamento mensal do controle de jornada, o qual considera o período de 01

a 31 do mês subsequente.

**Parágrafo Terceiro:** O pagamento desse prêmio será realizado até o 5º dia útil do mês subsequente ao do fechamento do ponto e ocorrerá através de depósito em cartão de premiação da bandeira *iFood*.

**Parágrafo Quarto:** Somente farão jus ao recebimento do “prêmio assiduidade”, os trabalhadores que efetivamente tenham trabalhado o mês completo, ou seja, será devido o pagamento de Prêmio Assiduidade e Pontualidade aos trabalhadores que não tenham se ausentado por motivo de férias, faltas justificadas, faltas injustificadas, afastamentos médicos de qualquer natureza e licença maternidade, assim como não tenham violado a regra da pontualidade prevista no parágrafo primeiro supra.

**Parágrafo Quinto:** Os trabalhadores que forem advertidos ou suspensos no período de apuração da assiduidade e pontualidade, seja por qual motivo for, não farão jus ao benefício referente ao mês da respectiva punição disciplinar.

**Parágrafo Sexto:** Especialmente quanto aos períodos de fruição de gozo de férias dentro do mês, os dias correspondentes serão desconsiderados e o prêmio será concedido de forma proporcional aos dias trabalhados e, desde que não tenha ocorrido, nos dias considerados úteis, qualquer das hipóteses de inelegibilidade previstas no parágrafo primeiro supra, assim como punições previstas no parágrafo quinto.

**Parágrafo Sétimo:** Este benefício não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.

## OUTROS ADICIONAIS

### CLÁUSULA QUARTA - TAXA DE SERVIÇO (PONTOS)

A empresa acordante poderá nas notas de fornecimento de hospedagem, alimentação, bebidas e outros serviços prestados pela mesma, autorizada pela Lei nº 13.419/2017, a taxa adicional de 10% (dez por cento), diretamente do cliente usuário dos mencionados serviços.

**I.** A empresa acordante distribuirá os valores arrecadados a título de taxa de serviço, descontada a retenção de 30% (trinta por cento) pertinente ao regime tributário aplicado à empresa, juntamente com a folha de pagamento mensal, até o 5º dia do mês subsequente ao da arrecadação, conforme o sistema de pontos constante na tabela de pontosdisponível no ANEXO 01

**Parágrafo Primeiro:** Os novos colaboradores, no período de 90 (noventa) dias, terão direito à 50% (cinquenta por cento) de participação de pontos. Após o período inicial de 90 (noventa) dias, ou antecipadamente, a critério da gerência, em razão da experiência técnica do colaborador ou mesmo pelo excelente desempenho em suas atribuições, o colaborador passará a receber a quantidade de pontos prevista na tabela de pontos, presente no Anexo I, (100%), total este que não será alterado ao longo do contrato, independentemente do tempo de serviço na empresa, salvo alteração de função ou previsão diversa em instrumento coletivo superveniente.

**Parágrafo Segundo:** Os números de pontos previstos na tabela de pontos (Anexo I) são para os colaboradores contratados em regime de tempo integral, ou seja, de 180 e/ou 220 horas mensais,

sendo que, em caso de colaborador com jornada inferior a estas, os pontos serão pagos proporcionalmente ao número de horas contratadas, utilizando-se como base o divisor de 220.

**Parágrafo Terceiro:** O valor a ser rateado a título de taxa de serviço, considerará somente os valores efetivamente faturados a este título, não havendo rateio da taxa de serviço em relação a cortesias e descontos concedidos aos clientes usuários, assim como em caso de permutas com fins publicitários e de divulgação da empresa.

**Parágrafo Quarto:** Farão parte do rateio da taxa de serviços arrecadada pela empresa ora acordante, não apenas os empregados contratados por esta, como aqueles que, contratados pela Matriz, vinculados à administração e relacionados na tabela de Pontos (Anexo I), os quais prestam seus serviços também em favor da desta.

**Parágrafo Quinto:** Não farão parte do rateio e, consequentemente, não terão direito a receber pontos, os aprendizes, estagiários e colaboradores do vacation (programa de venda de férias) contratados para as funções de promotor de vendas vacation, promotor de turismo vacation, consultor de turismo vacation, supervisor de vendas vacation e massoterapeuta, os quais recebem comissão.

**Parágrafo Sexto:** Havendo redução no quadro de pontos do presente ACT em comparação com o ACT anterior, aos colaboradores contratados antes de 31/05/2025, será calculada a média do valor do ponto do interregno (NOV/2024-OUT/2025) e, o valor correspondente ao(s) ponto(s) suprimido(s) será pago mensalmente pela empresa aos colaboradores atingidos, a fim de garantir que não sofram qualquer prejuízo, direto ou indireto.

**II.** Os colaboradores com alteração de pontos durante o mês quer por promoção, alteração de função e cargo, terão direito à proporcionalidade, conforme a data de alteração.

**III.** A importância a ser distribuída aos colaboradores, de acordo com o sistema de pontos, obedecerá a proporcionalidade da frequência mensal, salvo nos casos, faltas justificadas através de atestado médico, atestados judiciais, ou outras previsões constantes da legislação vigente ou CCT da categoria, e perderá o direito aos pontos do mês, o colaborador que neste faltar ao serviço por 01 (um) ou mais dias, sem nenhuma justificativa legal ou convencional.

**Parágrafo Único:** Os pontos perdidos sob os critérios que trata a presente cláusula serão distribuídos aos demais funcionários da empresa ora acordante

**IV.** Em razão da previsão do pagamento dos salários até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao da prestação do trabalho, assim como em razão da necessidade de fechamento em tempo hábil da apuração das parcelas variáveis pagas pelo empregador, tais como “pontinho” previstos na CCT, estabelecem as partes que a apuração dos valores devidos será realizada no período de 27 (vinte e sete) a 26 (vinte e seis) do mês civil

**V.** Os colaboradores em gozo de férias receberão por ocasião do retorno ao emprego, o valor referente à sua quota parte arrecadada durante o período em que perdurar a interrupção do contrato de trabalho. Da mesma forma, quando do pagamento das férias serão calculadas com a média salarial recebida durante o período aquisitivo, considerando, inclusive, o valor recebido a título de taxa de serviço.

**VI.** Durante o período do gozo de licença maternidade ou outro benefício previdenciário, o colaborador não terá participação na distribuição da taxa de serviço, visto que o cálculo do benefício é realizado com base na média remuneratória.

**VII.** A taxa de serviço ora ajustada passa a integrar remuneração dos colaboradores, para todos os efeitos legais, nos termos do artigo 457 da CLT, não servindo, no entanto, de base de cálculo para as parcelas relativas ao aviso prévio, inclusive indenizado, horas extras, adicional noturno, repouso semanal remunerado, conforme previsão da Súmula 354 do TST.

**Parágrafo Único:** Nas rescisões contratuais, em caso de aviso prévio indenizado, o colaborador não terá direito ao recebimento dos pontos do período; em caso de aviso prévio trabalhado, o colaborador receberá o valor dos pontos relativo ao período trabalhado. Para pagamento da proporcionalidade prevista na Lei n. 12.506/2011, será considerada para pagamento a média dos pontos dos últimos 12 (doze) meses de contrato, ou de todo o período, se inferior a 12 (doze) meses.

**VIII.** Ao final da assembleia foram indicados pelos colaboradores, através de eleição entre os mesmos, três representantes: Sra. Natalia Trindade Castelan (CPF nº 014.867.910-26), Sr. Matheus Raymundo Kessler (CPF 039.605.710-11) e Sra. Enelice Mereles da Silva (CPF nº 014.867.910-26) que terão a obrigação de zelar pelo cumprimento fiel deste acordo coletivo, inclusive com faculdade de conferir os valores arrecadados a título de taxa de serviço, assim como, o valor do ponto mensal.

**Parágrafo Primeiro:** Para ser candidato à representação, o colaborador deverá ter pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos de contrato de trabalho, não poderá estar gozando de qualquer benefício previdenciário e não poderá ter recebido ao longo dos últimos 12 (doze) meses nenhuma advertência ou suspensão.

**Parágrafo Segundo:** Por não se tratar de empresas com mais de sessenta colaboradores, a representação de colaborador prevista na §10º da Lei 13.419/2017 não se enquadra como a comissão prevista, sendo que os colaboradores eleitos não gozarão da garantia de emprego prevista na referida Lei.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA**

A partir da assinatura deste, fica a empresa autoriza a aplicar meia hora de intervalo, podendo se estender até no máximo quatro horas. Desde que solicitado por expresso pelo líder.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR INSALUBRIDADE**

### **CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA EM ATIVIDADE INSALUBRE**

É autorizada a prorrogação de jornada inclusive para colaboradores que laboram expostos a condições insalubres, sem prévia autorização do Ministério do Trabalho, conforme exposto no artigo 611-A, XIII, da CLT

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A empresa acordante obriga-se a descontar a mensalidade social negocial e contribuições aprovadas em assembleia dos trabalhadores, de todos os seus colaboradores, e recolhe-la em favor da entidade, mediante boleto bancário até o dia 10 do mês subsequente ao mês do desconto, tendo direito ao acordo somente os empregados contribuintes.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPROMISSO**

Os colaboradores representados pelo Sindicato e a empresa acordante obrigam-se a respeitar os termos do presente acordo no prazo de vigência do mesmo.

**I.** O Sindicato acordante compromete-se a protocolar e requerer o registro deste Acordo, na Superintendência Regional do Trabalho.

**II.** As divergências oriundas do presente acordo serão dirimidas pelas partes, mediante Assembleia Extraordinária, especialmente convocadas.

**III.** E por estarem de comum acordo, as partes firmam o presente em vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

}

**ENEDIR BARRETO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES D**

**ADEMIR INACIO SCHNEIDER  
ADMINISTRADOR  
CASA HOTEIS LTDA.**

## **ANEXOS ANEXO I - TABELA DE PONTOS**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.